



**CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 49.887.557/0001-85

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – Tel. (14) 3286-1255 – Lucianópolis/SP – CEP 17.475-005  
www.camaralucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

**SERVIÇOS INTERNOS**  
**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

**Ref.: Solicitação de Rescisão do Contrato nº 06/2021 e Termo Aditivo nº 02/2022.**

Prezado(a) Senhor(a) responsável,

Visando a lisura do Concurso Público nº 01/2022, da Câmara Municipal de Lucianópolis, vimos respeitosamente, solicitar a rescisão do Contrato nº 06/2021, prorrogado pelo Termo Aditivo nº 02/2022, nos termos da Cláusula 4ª do referido termo, onde se acha evidenciado:

**CLÁUSULA 4 - DOS CASOS DE RESCISÃO**

4.1. *Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas às condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.*

4.2. *A rescisão será amigável, na forma disposta no artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, e não implicará multa para ambas as partes desde que preenchido o determinado no § 1º do mesmo artigo e prévio aviso com no mínimo 15 (quinze) dias.*

*(Fonte: Termo Aditivo nº 02/2022; Ref.: Contrato nº 06/2021 – Processo Administrativo nº 05/2022)*

A empresa AMANDA SABADIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, que hoje presta serviços para o Poder Legislativo de Lucianópolis, possui em seu quadro advogado(a) que está participando do certame do concurso.

Tendo em vista a aprovação da candidata na 1ª fase, bem como, sua convocação para a 2ª Etapa do certame, publicado em 18/05/2022, achamos por bem, para garantir total transparência e independência no resultado, solicitar, nos termos do artigo 78, inciso XII e § 1º, bem como do artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a rescisão contratual e encerramento da prestação de serviços junto à Câmara Municipal de Lucianópolis.

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

*(...)*

*XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;*

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*(...)*

*II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*

*(...)*

*§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.*

*(Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm))*



**CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 49.887.557/0001-85

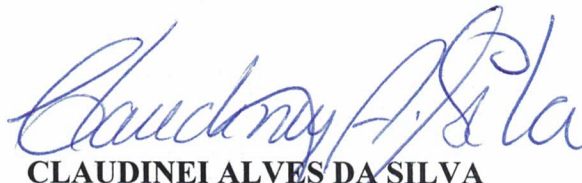
Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – Tel. (14) 3286-1255 – Lucianópolis/SP – CEP 17.475-005  
www.camaralucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

Assim exposto,

Com a previsão disposta na Cláusula 4 do Termo Aditivo nº 02/2022, nada mais nos resta notificar a empresa AMANDA SABADIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, de que, a contar desta data, em 15 (dias) será extinto, amigavelmente, o contrato ora em vigor.

Publique e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Lucianópolis, em 19 de maio de 2022.

  
**CLAUDINEI ALVES DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

**CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, certifico que fui informado e devidamente notificado, na presente data e nos termos da lei.

Contratado:   
AMANDA SABADIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ Nº 33.016.278/0001-06

De acordo:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável